PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 – 15/07/2003

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.816/2000, passa a ter a seguinte redação:

"ART 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Arcos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.765.274/0001-77, o lote n° 2 (dois) da quadra "B" do loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00 (dez metros) com a Rua Germano de Oliveira Campos; pelos fundos, numa extensão de 10,00 (dez metros), com o lote n° 01 (um) da mesma quadra; por um dos lados, numa extensão de 30,00 (trinta metros), com o lote n° 03 (três) da mesma quadra; pelo outro lado, numa extensão de 30,00 (trinta metros), com a Rua José Fernandes Carvalho Nogueira. (Escritura Cartório 1° Ofício, L. 142, fls. 77/79)".

ART. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de Julho de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL